



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano XII - Edição - Nº 2.027
Costa Rica (MS), 27 de Outubro de 2017.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**
Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**
Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Aurea Maria Frezarin Rosa**
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente - **Keyler Simey Garcia Barbosa**
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento – **Ailton Martins de Amorim**
Subsecretário Municipal de Receita e Controle – **Averaldo Batista de Amorim**
Subsecretária Municipal de Administração - **Liliane de Campos**
Subsecretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Aparecido Lacerda de Jesus Inácio**
Subsecretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento - **Ivanildo Ferrari**

Autarquias Municipais

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto
Diretor Presidente - **Valdeci Pelizer**
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**
Vice-presidente – **José Augusto Maia Vasconcellos**
1º Secretário – **Waldomiro Bocalan**
2º Secretária - **Rosângela Marçal Paes**
Vereador - **Antônio Divino Felix Rodrigues**
Vereador - **Averaldo Barbosa da Costa**
Vereador – **Artur Delgado Baird**
Vereador – **Claudomiro Martins Rosa**
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**
Vereador - **Rayner Moraes Santos**
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.377, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Município de Costa Rica a revogar, convalidar, retificar ou ratificar as doações de imóveis feitas nos termos das Leis n. 530, de 11 de dezembro de 2000 e n. 568, de 17 de maio de 2001; altera a redação dos §§ 2º e 3º do art. 5º e o art. 7º da Lei 1.372, de 15 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis urbanos doados pelo Município de Costa Rica, com base na Lei n. 530, de 11 de dezembro de 2000 e Lei n. 568, de 17 de maio de 2001, relativos ao ano de 2012 (ano eleitoral) objeto da Ação Popular n. 0801328-75.2012.8.12.0009 e, em razão de decisão judicial transitada em julgado, serão regularizados na forma desta lei.

§ 1º A regularização dos imóveis de que trata esta Lei, no que se refere aos lotes de terrenos urbanos destinados ao Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Costa Rica – PRODES, previsto na Lei n. 530, de 2000, cujas doações ocorreram no ano de 2012, obedecerá as seguintes condições:

I - estando na posse do imóvel o donatário originário e, encontrar-se o imóvel devidamente edificado, ser-lhe-á outorgada a escritura definitiva de doação, independente de pagamento de qualquer indenização ao Município, da seguinte forma:

- a) com cláusula de reversão, caso não tenha cumprido o prazo de carência previsto na Lei;
- b) sem cláusula de reversão, caso já tenha cumprido o prazo de carência previsto na Lei, contados a partir da homologação da doação ou Ata do COMDECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, favorável à doação.

II - caso o imóvel esteja dotado apenas de benfeitorias mínimas, tais como, muros e calçadas, a escritura de doação somente será concedida ao donatário originário, mediante o pagamento de indenização pelo valor do terreno nu, calculada com base na Planta de Valores Genéricos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo valor será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em parcela única, com os benefícios de redução previstos no art. 15 da Lei n. 1.372, de 2017, sem cláusula de reversão;

III - estando na posse do imóvel terceira pessoa, que não for o donatário originário e, encontrar-se o imóvel edificado, com empresa em funcionamento, obedecidas as exigências da Lei n. 530, de 2000, será outorgada a escritura de-

finalidade de doação ao terceiro interessado, mediante pagamento de indenização pelo valor do terreno nu, calculada com base na Planta de Valores Genéricos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo valor será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em parcela única, com os benefícios de redução previstos no art. 15 da Lei n. 1.372, de 2017, sem cláusula de reversão;

- I - estando na posse do imóvel terceira pessoa, que não for o donatário originário, e nele somente se encontrar edificadas benfeitorias mínimas, o Município poderá outorgar a escritura de doação ao terceiro interessado, mediante pagamento de indenização pelo valor do terreno nu, calculada com base na Planta de Valores Genéricos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo valor será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, permitindo o parcelamento nos termos do art. 15 da Lei n. 1.372, de 2017, sem os benefícios de redução do valor;
- V - no caso previsto no inciso IV deste parágrafo, a escritura somente será outorgada ao terceiro após a liquidação integral do parcelamento;
- VI - não tendo o donatário ou o terceiro, edificado nenhuma benfeitoria sobre o imóvel, este será retomado sumariamente pelo Município, nos termos da decisão judicial.

§ 2º A regularização dos imóveis de que trata esta Lei, no que se refere aos lotes destinados ao Programa de Habitação Popular do Município de Costa Rica, previsto na Lei n. 568, de 2001, revogada e substituída pela Lei n. 1.372, de 2017, cujas doações ocorreram no ano de 2012, obedecerá as seguintes condições:

I - estando na posse do imóvel o donatário originário e, encontrar-se o imóvel edificado com a família nele residindo e, mediante a apresentação cumulativa de certidão do Cartório de Registro de Imóveis e do setor de cadastro imobiliário/tributário da Prefeitura Municipal que comprove que o donatário não era possuidor de imóvel urbano ou rural no ano de 2012, lhe será outorgada a escritura definitiva de doação, da seguinte forma:

- a) independente do pagamento de qualquer indenização ao Município, obedecidos os demais requisitos da Lei n. 568, de 2001, com cláusula de reversão se ainda não houver cumprido o prazo de carência previsto na legislação, contados a partir da data da doação, ou;
- b) sem cláusula de reversão, se já houver cumprido o prazo de carência previsto na legislação, contados a partir da data da doação.

II - caso o imóvel esteja dotado apenas de benfeitorias mínimas, tais como, muros e calçadas, e comprovada as condições estabelecidas no inciso I, a escritura de doação somente será concedida ao donatário mediante o pagamento de indenização pelo valor do terreno nu, calculada com base na Planta de Valores Genéricos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo valor será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em parcela única, com os benefícios de redução previstos no art. 15 da Lei n. 1.372, de 2017, sem cláusula de reversão;

III - estando na posse do imóvel, terceira pessoa e, encontrar-se o imóvel edificado, nele residindo, comprovando que não era possuidor de outro imóvel urbano ou rural no ano de 2012, nos termos do inciso I, ser-lhe á outorgada a escritura definitiva de doação, mediante o pagamento de indenização pelo valor do terreno nu, calculada com base na Planta de Valores Genéricos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo valor será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com os benefícios previstos art. 15 da Lei n. 1.372, de 2017, sem cláusula de reversão;

IV - estando na posse do imóvel, terceira pessoa, e encontrar-se o imóvel edificado, porém nele não residindo, a escritura de doação será outorgada, mediante o pagamento de indenização pelo valor do terreno nu, calculada com base na Planta de Valores Genéricos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo valor será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em parcela única ou permitido o parcelamento nos termos do art. 15 da Lei n. 1.372, de 2017, sem os benefícios de redução do valor;

V - estando na posse do imóvel, terceira pessoa, e nele somente se encontrar edificadas benfeitorias mínimas, o Município outorgará a escritura de doação ao interessado, mediante o pagamento de indenização pelo valor do terreno nu, calculada com base na Planta de Valores Genéricos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo valor será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em parcela única, sem os benefícios previstos no art. 15 da Lei n. 1.372, de 2017, sem cláusula de reversão;

VI - nos casos previstos nos incisos III e IV deste parágrafo, a escritura somente será outorgada ao terceiro após a liquidação integral do parcelamento, quando for o caso;

VII - não tendo o donatário ou terceiro, edificado nenhuma benfeitoria sobre o imóvel, este será retomado sumariamente pelo Município, nos termos da decisão judicial.

Art. 2º Altera-se os §§ 2º e 3º do art. 5º e o art. 7º da Lei n. 1.372, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º Sendo constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que o selecionado realizou de forma correta a última etapa da obra, será emitido laudo atestando a execução completada da unidade Habitacional e, após a emissão do habite-se pelo Município o imóvel será doado ao beneficiário por contrato de doação com força de escritura pública, da qual constará cláusula de reversão do imóvel em caso de alienação ou transferência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os termos do art. 8º.

§ 3º Em caso de não aceitação pelo cartório de registro de imóveis do contrato de doação com força de escritura pública, o Município poderá outorgar ao beneficiário, escritura pública de doação, respeitando o prazo de carência de 5 (cinco) anos, contados da doação, mediante laudo atestando a execução completa da unidade habitacional e emissão do habite-se.

Art. 7º A pessoa beneficiada pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS não poderá, a qualquer título, alienar ou transferir o imóvel objeto do benefício, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da doação, mediante laudo atestando a execução completa da unidade habitacional e emissão do habite-se.”

Art. 3º Os efeitos desta lei aplicam-se, também, às doações efetuadas sob a égide das Leis n. 530, de 2000 e n. 568, de 2001 - revogada e substituída pela Lei n. 1.372, de 2017 - não atingidas pela Ação Popular - Processo n. 0801328-75.2012.8.12.0009.

Art. 4º A regularização dos imóveis de que trata esta lei, seja por ratificação ou retificação das doações efetuadas, serão, sempre e obrigatoriamente, autorizadas por lei específica, devendo a lei autorizativa constar os dados pessoais de cada donatário e do (s) respectivo (s) imóvel (eis), em observância aos arts. 12 e 123 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 26 de outubro de 2017; 37º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

O Ordenador de Despesas Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal, ratifico o despacho emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Costa Rica e autorizo a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 3283/2017 visando o aditamento de Valor na porcentagem de 12,781657298%, correspondente ao Valor de R\$ 7.679,46 (sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), passando o valor do contrato para R\$ 67.761,34 (sessenta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), resultante do Processo Licitatório nº 1221/2017, modalidade Tomada de Preços nº 15/2017.

Costa Rica, 27 de outubro de 2017
Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

O Ordenador de Despesas Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal, ratifico o despacho emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Costa Rica e autorizo a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2735/2014 visando a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando a mesma de 07/11/2017 para 07/11/2018 em virtude disso, estima-se o valor global de R\$ 2.474.100,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e cem reais) para o período contemplado neste aditivo, resultante do Processo Licitatório nº 2350/2014, modalidade Pregão Presencial nº 106/2014.

Costa Rica, 27 de outubro de 2017
Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Despacho do Ordenador de Despesas**

Processo nº 2452/2017
Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de brindes do Projeto Berço da Vida para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, considerando o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8666/93, em favor da empresa:

IVONE MARTINS ME, inscrita no CNPJ nº 05.984.814/0001-21, vencedora do Lote 01 com Valor Global de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais).

Costa Rica, 27 de outubro de 2017
Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº 1562/2017
Concorrência nº 06/2017

OBJETO: Concessão para reforma e construção do restaurante do Parque Municipal da Lage, bem como reforma, construção e manutenção da área de lazer do Parque Municipal da Lage, localizado na Rodovia MS 306, Chácara 08, Loteamento Alves de Lima

O MUNICIPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Presidente da CPL, designada através da Portaria nº 12.701/2017, torna público, a quem possa interessar:

Empresa participante:
OSMAR JOSÉ BATISTUSSI, inscrita no CNPJ nº 17.517.378/0001-60

Empresa Habilitada:
OSMAR JOSÉ BATISTUSSI, inscrita no CNPJ nº 17.517.378/0001-60

Haja vista a regularização da pendência apontada em sessão, conforme prevê a página 9 do edital – Procedimento, fica agendado para o dia 31/10/2017 às 9h – horário local, para abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, da única empresa licitante.

Ficam desde já, os interessados devidamente intimados.

Costa Rica, 25 de outubro de 2017.
Karyne Lourraine Almeida Pádua
Presidente da CPL

SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 19/2017
Processo nº 35/2017
Sistema Registro de Preços

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.375/2005, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal 7892/2013 e posteriores alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação, do tipo "menor preço por item" objetivando Registro de Preços visando aquisição de equipamentos e materiais de informática, a data para abertura das propostas é 10 de novembro de 2017, às 13h30 (horário local), na sede da Autarquia, sito a Rua José Narcizo Totó, nº 414, centro, nesta cidade de Costa Rica – MS. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, até 24 (vinte e quatro) horas antes ao horário da abertura das propostas.

Esclarecemos que em virtude do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, a presente licitação é EXCLUSIVA para a participação de empresas que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site <http://www.saaecostarica.ms.gov.br>, no campo "licitações". Ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail licitacaosaaecr@terra.com.br, e caso os licitantes que fizerem a retirada do edital, não remeter o recibo de retirada ao departamento de licitações, no e-mail citado acima, exime totalmente o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/Departamento de Licitações, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Costa Rica, 26 de outubro de 2017.
Lucia Helena Viale
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 14/2017
Processo nº 31/2017
Partes: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica – SAAE
R.A Engenharia e Construções Ltda EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para interligação da elevatória existente para a elevatória nova, conforme documentos técnicos anexo ao Edital.
Vigência Contratual: 5 (cinco) meses, contados da data da assinatura, ou seja do dia 06/10/2017 à 06/03/2018.
Valor global: R\$ 45.010,60
Dotação: 11, 11.15, 17, 512, 8, 1.013
Elemento de Despesa: 44.90.51.00
Lei Orçamentária: 1339/2016
Amparo Legal: Tomada de Preços nº 05/2017
Data da assinatura: 06 de outubro de 2017
Assinam: Valdeci Pelizer
Renato Albuquerque Neto

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 34/2017
Pregão Presencial nº 18/2017

O ORDENADOR DE DESPESAS, VALDECI PELIZER, Diretor do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, homologa, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando contratação de empresa para confecção de portões, confecção de cobertura em estrutura metálica e serviço de reparo em cobertura existente à favor da empresa:

CARLOS EDUARDO SILVERIO SANTANA ME inscrita no CNPJ: 13.266.411/0001-75 vencedora do lote 01, totalizando o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Costa Rica/MS, 26 de outubro de 2017.
Valdeci Pelizer
Diretor do SAAE

BOLETIM DIARIO TESOURARIA**26/10/2017**

NOTAS EMPENHADAS	
TOTAL DE DEBITOS	R\$ -

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	R\$	21.671,31
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	R\$	344.227,52
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	R\$	2.196.355,63
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	R\$	123.532,02
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	R\$	84,62
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4	R\$	30,49
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	R\$	1.346,28
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4	R\$	1.043,64
FOLHA DE PAGAMENTO - 13.400-7	R\$	38.125,11
ARRECADADO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	R\$	228.696,64
ARRECADADO - BANCO BRADESCO - 13.500-3	R\$	20.471,86
REND. - 6.718-0	R\$	17,59
1.147-9	R\$	2.162.933,91
REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5	R\$	5.718,62
FMDD - 6.625-7	R\$	63.083,50
ARRECADADO SICREDI - 50.007-0	R\$	7.971.855,88
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8	R\$	31.439,07
ARRECADADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0		
DETRAN - 10864-2	R\$	48.116,46
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	R\$	114.207,64
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	R\$	20.765,91
ARRECADADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9	R\$	3.006.287,92
ARRECADADO DO BANCO BRADESCO - 3.789-3	R\$	24,57
FOLHA DE PAGAMENTO - BRADESCO - 3.790-7	R\$	1.028.675,50
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5	R\$	123.943,80
Simple Nacional 11.783-8	R\$	92.995,70
Iluminação Pública - 23.623-3	R\$	291.822,47
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	R\$	61.746,15
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	R\$	7.833,31
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL 40.334-2	R\$	0,19
TOTAL:	R\$	18.007.053,31

EDUCAÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9		
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X	R\$	939.716,92
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5	R\$	447.508,56
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	R\$	7.359,52
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	R\$	45.593,31
FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.832-9		
FNDE - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-21.860-X	R\$	3.351,55
FNDE - NOVAS TURMAS-MAN.DA EDUC.INFANTIL 23.094-4	R\$	99.362,74
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR -EQUIP. E MOBIL. PROINFÂNCIA 24.319-1	R\$	120.092,63
FUNDEB -11.615-7	R\$	1.283.402,19
TOTAL:	R\$	2.946.387,42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	1.729,73
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	R\$	91.713,45
B. BRASIL 1872-4 PROGR. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	R\$	13.439,86
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	28.110,44
B.BRASIL - 1872-4 BLGES - GESTÃO SUS - 17.935-3	UNIÃO	R\$	1.175,77
B.BRASIL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSP- 17.936-1	UNIÃO	R\$	187.738,80
B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	R\$	140.276,35
B.BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	R\$	5.130,16
B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	R\$	1.303,89
B.BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	3.322,46
B.BRASIL-1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT. 19.320-8	UNIÃO	R\$	2.234,41
B.BRASIL-1872-4 ESTRUT.REDE ATB . 19.362-3	UNIÃO	R\$	4.969,87
B.BRASIL-1872-4-SALAS DE ESTABILIZAÇÃO - 20.134-0		R\$	736,77
B.BRASIL-18724-ESTRUT.UNID.AT.ESPECIALIZADA20.838-8		R\$	4.348,73
B.BRASIL-18724-ESTRUT.R.SERV.AT. BÁSICA-20.891-4		R\$	710,68
B.BRASIL-AQ.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERM.21.451-5		R\$	18.974,45
B.BRASIL-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS- 21.908-8		R\$	16.094,45
B.BRASIL-AQ.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERM.21.989-4		R\$	213,76
B.BRASIL- ACADEMIA PARQUE ECOLOGICO - 23.393-5	ESTADO	R\$	1.735,66
B.BRASIL - AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA - 23.400-1	ESTADO	R\$	5.788,54
B.BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	12.090,38
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	R\$	74,61
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	17.517,24
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	104,06
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	1.189,35
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	16.621,52
B.BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4	ESTADO	R\$	732,15
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5	ESTADO	R\$	176.214,13

TOTAL:		R\$	754.291,67
---------------	--	------------	-------------------

SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAUÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES 47-7	MUNICIPAL		172.841,57
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	MUNICIPAL	R\$	137.513,54
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	MUNICIPAL	R\$	14.589,71
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	MUNICIPAL	R\$	4.896,85
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	MUNICIPAL	R\$	5.023,46
BLOCO ACESUAS TRAB. - 23.158-4	UNIÃO	R\$	120,37
BLOCO APRIMORA REDE - 23.159-2	UNIÃO	R\$	9,64
BLOCO BPC-ESCOLA - 23.160-6	UNIÃO	R\$	1,94
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	R\$	3.977,27
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	R\$	1.295,54
BLOCO PROT. ESPECIAL MEDIA COMPLEX. - 23.165-7	UNIÃO	R\$	966,98
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	R\$	10.542,23
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	R\$	183,35
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	R\$	315,80
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	R\$	3.740,14
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	ESTADO	R\$	2.077,57
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	R\$	3.894,68
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	MUNICIPAL	R\$	25.804,26
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	R\$	128.538,21
	TOTAL:	R\$	516.333,11
SALDO CONSOLIDADO PMCR		R\$	22.224.065,51

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA

E

14.521,20

CONVÊNIOS

TJ MS - 23.308-0		R\$	610.874,58
IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8		R\$	289.380,67
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X		R\$	25.528,15
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO - 22362-x		R\$	260.409,72
CONVÊNIO IMASUL COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - 23.553-9		R\$	158.177,14
CONVÊNIO Nº 27.574/2017 DETRAN/MS - SINALIZAÇÃO - 24.442-2		R\$	302.768,79
CONV.AQ.INSTR.MUSICAIS BANDA LAERTE.S.C-41.094-2		R\$	11.853,90
1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROÇÃO AV.J.2 -7		R\$	2.254.843,61
PAV.ASFÁLTICA RUA ONÇA PINTADA E OUTRAS-647.004-1			
PAV.ASFÁLTICA RUA ALAMEDA SUCURIÚ-OUT.6647.005-0		R\$	29.411,05
PAV.ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL JK - 6647.006-8			
CONSTRUÇÃO CAMPO SINTÉTICO - 6647011-4		R\$	143.598,75
PAV.ASFÁLTICA PARQUE IPÊS CONV.804194- 6647.014-9			
PAV.ASFÁLTICA LOT.RESID.BUENOS AIRES II - 6647.016-5		R\$	15.619,91
PAV.ASFÁLTICA BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE - 6647.017-3		R\$	4.731,60
CONVÊNIO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICA - 6647.020-3		R\$	371.548,09
CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - 6647.021-1		R\$	105.845,41
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		R\$	4.584.591,37

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA			
BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4		R\$	13.107.749,45
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1		R\$	8.772.778,71
BANCO BRADESCO S.A - 3.774-5		R\$	333.137,10
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7		R\$	5.771.198,38
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2		R\$	4.476,25
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3		R\$	12.297,93
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6		R\$	4.157.596,93
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3		R\$	13,99
BANCO BRB S.A - 027.043.362-7		R\$	146.853,66
28-set			32.306.102,40

SUMÁRIO

LEI

LEI.....Pág. 01/02

DESPACHO

DESPACHO.....Pág. 02

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.....Pág. 02

SAAE

SAAE.....Pág. 03

BOLETIM INFORMATIVO

BOLETIM INFORMATIVO.....Pág. 04/05

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

**Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228
Cep: 79550-000**

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

assecompmcr@gmail.com

site: www.costarica.ms.gov.br